EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER DE 3 VIATURAS LIGEIRAS PARA APIN

Ajuste Direto

ADG/5/2021

fevereiro 2021

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1 - O contrato a celebrar tem por objeto a "ALUGUER DE 3 VIATURAS LIGEIRAS PARA APIN".

2 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto, que tem como objeto principal o aluguer de três viaturas ligeira de passageiros, de acordo com as especificações técnicas que constam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

3 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34100000-8 Veículos a motor**

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

4 - Além dos documentos referidos no nº 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1 - O contrato tem o prazo máximo de 5 meses, estando pendente do contrato para a prestação de serviços análogo, que se encontra em preparação, e este inicie a sua execução.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Preço base

1 - O preço base total para aquisição dos serviços que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de 10.500,00€ (dez mil quinhentos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 - Sendo o preço base, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

2 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.

3 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Entrega, conformidade e operacionalidade das viaturas

1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação na data da sua entrega.

2 - As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - A APIN, EIM, SA, verificará, no prazo de 5 dias seguidos à entrega, as perfeitas condições das viaturas sendo que, no caso da rejeição de alguma, a mesma deverá ser substituída de imediato.

Cláusula 7ª – Seguro, manutenção e substituição

1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas à APIN, EIM, SA, com o respetivo Seguro Automóvel contra todos os riscos com uma franquia máxima de 1300 € no que se refere às viatura identificadas na alínea a) da clausula 20º das Clausulas Especiais, 1300 € no que se refere à viatura identificada na alínea b) da clausula 20º das Clausulas Especiais, 1300 € no que se refere às viaturas identificada na alínea c) da clausula 20º das Clausulas Especiais, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta

2 - A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva das viaturas caberá à entidade adjudicatária.

3 - Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efetuar. Assim como a substituição

de pneus sempre que necessário, a fim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança.

4 - Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria a entidade adjudicatária terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.

5 - Serão da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos com a inspeção periódica do veículo e imposto único de circulação.

Cláusula 8ª – Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem prévio consentimento escrito.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 13ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 15ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 16ª – Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;

d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.

2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 18ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 20ª – Especificações técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

As viaturas deverão corresponder às seguintes características:

a) 2 (duas) viaturas de tipologia médio superior, tipo ou equivalente ao modelo/marca Peugeut 3008 HDI, com as características indicadas nos pontos seguintes:
 i. Lugares: 5
 ii. Portas: 5
 iii. Combustível: gasóleo
 iv. Cilindrada igual ou superior de 1499 (c.c):
 v. Cobertura de seguro automóvel de acordo com a cláusula 7º, e o valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta.
 vi. Viatura de substituição de acordo com o ponto 4. da cláusula 7º.
 vii. Equipamento mínimo: ar condicionado automático, caixa de velocidade automática, ajuda gráfica e sonora ao estacionamento dianteiro, retrovisores exteriores rebatíveis eletricamente, vidros laterais traseiros e óculo traseiro escurecido, cruise control.
 viii. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.

b) 1 (uma) viaturas de tipologia médio superior, tipo ou equivalente ao modelo/marca DS7 Crossback Performance Line, com as características indicadas nos pontos seguintes:
 i. Lugares: 5
 ii. Portas: 5
 iii. Combustível: gasóleo
 iv. Cilindrada igual ou superior de 1499 (c.c)

v. Cobertura de seguro automóvel de acordo com a cláusula 7º, e o valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta
vi. Viatura de substituição de acordo com o ponto 4. da cláusula 7º
vii. Equipamento mínimo: espelhos retrovisores elétricos, com aquecimento e rebatíveis eletricamente + espelho retrovisor interior electrocromático; airbags frontais + laterais (fila 1) + cortina (filas 1 e 2); regulador e Limitador de velocidade; climatização automátic bi-zona, limpa-vidros dianteiro automático, filtro de odores; roda de socorro temporária; banco do condutor com regulação lombar elétrica + regulação lombaria do banco passageiro; Travagem de emergência automático; Ecrã digital no painel de instrumentos; Vidros traseiros escurecidos; Câmara de visão traseira com ajuda ao estacionamento traseiro e dianteiro
viii. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.

Penela, 16 fevereiro 2021